



REGISTRO DE LEIS  
**Câmara Municipal de Araras**

**LEI nº 3.325, DE 04 DE SETEMBRO DE 2.001**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 5º, ALÍNEAS "b", "c", "e" E § 1º, DA LEI MUNICIPAL nº 2.910, DE 25 DE SETEMBRO DE 1.997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUIZ CARLOS MENEGHETTI**, Prefeito do Município de Araras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

**Art. 1º)** - O art. 5º, suas alíneas e § 1º, da Lei Municipal nº 2.910, de 25 de setembro de 1.997, que dispõe sobre a proteção do patrimônio histórico, artístico e cultural do município e cria o órgão competente, passam a vigorar com a seguinte redação :

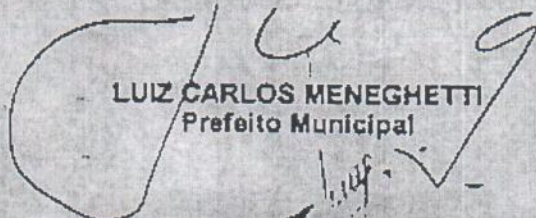
**"Art. 5º- O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural - COMPHAC será composto por 08 (oito) membros, a saber:**

- a) 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal;**
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Esportes;**
- c) 02 (dois) representantes da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Araras;**
- d) 01 (um) representante da OAB - 50ª. Subseção de Araras;**
- e) 01 (um) representante da Associação dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo - APEOESP.**

**§ 1º - Os representantes das entidades mencionadas nas alíneas "c", "d" e "e" serão escolhidos pelo Chefe do Executivo Municipal, por meio de lista triplíce apresentada pelas entidades.**

**§ 2º - O Presidente do Conselho será indicado pelo Chefe do Executivo."**

**Art. 2º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**LUIZ CARLOS MENEGHETTI**  
Prefeito Municipal

**CESAR MILANI DE ABREU E LIMA**  
Sec. Mun. dos Negócios Jurídicos

Publicada e registrada na Divisão de Comunicações - Solar Benedita Nogueira da Prefeitura Municipal de Araras, aos (04) dias do mês de setembro do ano de dois mil e um.